

Regulamento do Fórum da Juventude de Setúbal

Preâmbulo

A Câmara Municipal considera necessária e fundamental a participação dos cidadãos do Concelho na discussão e definição de políticas a adoptar nas diversas áreas de intervenção. É nesse sentido que apresenta a criação do Fórum da Juventude de Setúbal, procurando incentivar a contribuição da população juvenil, formal ou informalmente organizada, para a definição e desenvolvimento de uma política de juventude municipal adaptada às necessidades dos jovens.

Assim, tendo em conta as atribuições dos órgãos municipais no que diz respeito à promoção do desenvolvimento local, e as competências da Câmara Municipal previstas e reguladas na Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 169/99 de 18 de Setembro, a Câmara Municipal aprova a seguinte proposta de Regulamento do Fórum da Juventude de Setúbal, devendo a mesma, posteriormente, ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece a criação e as normas de funcionamento do Fórum da Juventude de Setúbal como um espaço de discussão aberto à participação das organizações/associações juvenis formais e informais e associações estudantis do Concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

(Definição)

O Fórum da Juventude de Setúbal é um espaço de discussão, consulta e troca de experiências, assumindo também funções de dinamização e promoção de actividades na área de intervenção da juventude. O seu funcionamento é assegurado pelo Gabinete da Juventude da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

(Objectivos)

Os objectivos do Fórum da Juventude de Setúbal são:

- 3.1. Assegurar uma relação estreita e privilegiada entre a Câmara Municipal e as organizações/associações juvenis formais e informais e associações estudantis do Concelho de Setúbal;
- 3.2. Funcionar como um espaço de reflexão e interacção entre as organizações que o constituem;

3.3. Incentivar a formação de associações de jovens que se movam em torno de interesses e objectivos comuns e da comunidade;

3.4. Proporcionar uma visão aproximada da realidade juvenil do Concelho no que diz respeito às suas necessidades, preocupações, interesses e opiniões;

Artigo 4.º

(Competências)

As competências do Fórum da Juventude de Setúbal são:

4.1. Definir estratégias de intervenção na área da juventude, tendo em consideração a transversalidade que a caracteriza;

4.2. Transmitir informações aos órgãos municipais competentes ou outros organismos, sobre situações e problemas do Concelho que afectam a juventude;

4.3. Definir e estabelecer parcerias para a realização de projectos relacionados com a juventude;

4.4. Apresentar propostas que contribuam para o plano de actividades da Câmara Municipal na área da juventude;

4.5. Propor actualizações e/ou alterações ao Regulamento;

Artigo 5.º

(Composição)

5.1. Podem fazer parte do Fórum da Juventude de Setúbal todas as organizações/associações juvenis formais e informais e associações estudantis, desde que:

- a) Desenvolvam actividade na área de intervenção da juventude no Concelho de Setúbal;
- b) No caso das organizações juvenis formais, sejam constituídas por mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, proporcionalmente representados em cada um dos seus órgãos sociais (Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal);
- c) No caso das organizações juvenis informais, sejam constituídas por mais de 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e apresentem efectiva actividade regular na prossecução de interesses juvenis;
- d) Se inscrevam junto do Gabinete da Juventude da Câmara Municipal, tendo em conta os efeitos previstos no presente Regulamento, fazendo prova do disposto nas alíneas anteriores;

5.2. A verificação da não veracidade dos dados fornecidos pelas organizações/associações nas Fichas de Inscrição implicam a anulação da sua participação no Fórum da Juventude;

5.3. A constituição do Fórum da Juventude depende da inscrição de um mínimo de 10 organizações/associações;

5.4. A Câmara Municipal integra o Fórum da Juventude de Setúbal através de:

- a) Presença do Presidente da Câmara Municipal e/ou Vereador com Competência Delegada na Área da Juventude e por técnicos da Câmara Municipal por indicação da Vereação. Poderá ser solicitada a presença de outros eleitos da autarquia, de acordo com a ordem de trabalhos;

Artigo 6.º

(Funcionamento)

6.1. Sessões Plenárias

- a) As sessões plenárias do Fórum da Juventude só funcionam com a presença de 1/3 das organizações que o constituem, com excepção das que se destinem à alteração do regulamento para as quais se exigirá a presença de 2/3 das organizações;
- b) O Fórum da Juventude de Setúbal reúne em sessões plenárias semestrais, e extraordinariamente desde que a maioria dos elementos presentes em reunião ordinária o decidam ou quando solicitado pela Câmara Municipal ou por 1/3 das organizações que o compõem;
- c) A Comissão de Trabalho da Assembleia Municipal e os responsáveis das Juntas de Freguesia na Área da Juventude são convidados para as sessões plenárias, mas não integram formalmente o Fórum da Juventude de Setúbal, assim como um representante do Instituto Português da Juventude ou de outras organizações, em função dos temas em discussão;
- d) De cada sessão plenária deve resultar um documento síntese enunciado pelo relator da mesa da sessão, sendo que em caso de ter havido lugar a votação, deverá explicitar exactamente o seu resultado;

6.2. Votação

- a) As opiniões ou tomadas de posição do Fórum da Juventude, nomeadamente no que diz respeito ao referido nos pontos 4.2. e 4.5., são sujeitas a votação por maioria simples;
- b) Cada organização terá direito a um voto, sendo que os representantes da autarquia não terão direito de voto face ao enunciado na alínea anterior;

6.3. Grupos de Trabalho Temáticos

- a) Nas sessões plenárias pode ser decidida a constituição de grupos de trabalho temáticos;
- b) Têm uma duração limitada à função que os originou e reúnem de acordo com os objectivos e metas definidos pelo Fórum da Juventude;
- c) Podem apresentar propostas nas áreas para as quais foram designados ou participar em iniciativas articuladas ou conjuntas com os outros grupos de trabalho;

6.4. Secretariado

- a) O Fórum da Juventude de Setúbal possui um secretariado constituído por técnicos da Câmara Municipal cuja responsabilidade é a de convocar as sessões plenárias assim como a difusão da informação resultante das mesmas;
- b) Organiza e propõe a ordem de trabalhos de cada sessão plenária de acordo com os objectivos e com as propostas recebidas com uma antecedência de 30 dias relativamente à data da sessão;
- c) Propostas para inclusão na ordem de trabalhos, recebidas fora de prazo, serão colocadas à aprovação do Fórum da Juventude no início de cada sessão;

6.5. Mesa das Sessões Plenárias

Deve ser composta por três elementos (Presidente, Secretário e Relator): o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com Competência Delegada na Área da Juventude como Presidente, um elemento

do Secretariado e um elemento representante de uma organização juvenil, indicado na Ficha de Inscrição, e escolhida de forma rotativa, por sessão;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7.º

(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Fórum da Juventude e, quando necessário, pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das competências das autarquias locais;

Artigo 8.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos Órgãos Municipais.